

Ofício Nº 0454/2023 – Coordenadoria de Equipamentos e Feiras - COOREQUIF/STDE

Ilmo. Sr.

Francisco Bruno Monte Gomes

Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - em exercício.

Considerando a Lei Municipal nº 2.425, de 07 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município - DOM no dia de 07 de dezembro de 2023, que autorizou o Município de Sobral a transferir recursos, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), à **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL - CDL**, temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, **solicitarmos autorização** para realização de processo de **Inexigibilidade de Chamamento Público**, conforme explicitado nos documentos e cláusulas adiante aludidas e com amparo no Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 2.425/2023, bem como em demais dispositivos legais aplicáveis.

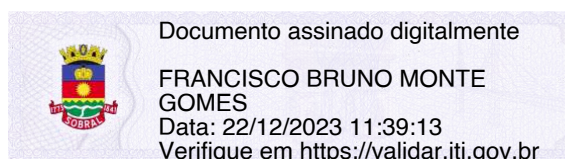
OBJETO: Celebração de Termo de Fomento visando promover a campanha promocional de Natal com premiações, programações culturais, doação de alimentos, doação de brinquedos e decoração interativa das três praças do centro comercial: Praça de Cuba, Praça Monsenhor Linhares e Praça Coluna da Hora, no Município de Sobral – CE.

Dotação Orçamentária:

26.01.11.334.0455.2490.33903900.2500000000.

Fonte do Recurso: Municipal.

PEDIDO DEFERIDO EM:

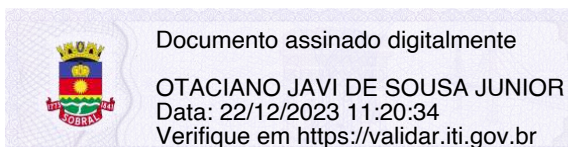


Francisco Bruno Monte Gomes

Secretário do Trabalho e Desenvolvimento
Econômico - em exercício

Atenciosamente,

PEDIDO INDEFERIDO EM:



Otaciano Javi de Sousa Júnior

Coordenador de Equipamento e Feiras

Francisco Bruno Monte Gomes

Secretário do Trabalho e Desenvolvimento
Econômico - em exercício

ANEXO DO OFÍCIO Nº 0454/2023 - COOREQUIF/STDE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Coordenadoria de Equipamentos e Feiras da STDE vem, com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de vossa senhoria, justificar a necessidade de abertura de INEXIGIBILIDADE PARA CHAMAMENTO PÚBLICO, para realizar termo de fomento com a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL - CDL, pelos fatos e fundamentos a seguir:

Cumpre informar, que a presente celebração de Termo de Fomento tem previsão legal na Lei Municipal nº 2.425/2023, publicada no DOM nº 1713, de 07 de dezembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal de conceder auxílio financeiro a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL - CDL.

A parceria a ser celebrada com a CDL, obedece ao disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como deverá atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. Além disso, deverá obedecer às demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo aos ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.425/2023 e Lei Municipal nº 1.607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município.

O desenvolvimento de uma cidade não acontece sem a presença de um comércio forte e pujante, justamente por estar inserido em uma das maiores fontes de emprego e renda.

No intuito de alavancar as vendas do varejo sobralense, sobretudo no período pós isolamento rígido, onde os comércios foram dos setores mais atingidos, bem como ampliar a contratação de mão de obra temporária e fortalecer a imagem e venda do comércio de Sobral, em toda zona norte, a CDL realizará uma campanha natalina ampla, institucional e promocional para resgatar o círculo virtuoso no comércio local.

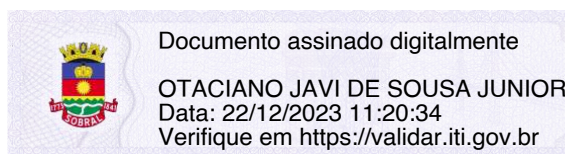
A entidade propôs ao Município uma parceria, através do repasse de recursos no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), objetivando promover a campanha promocional de Natal com premiações, programações culturais, doação de alimentos, doação de brinquedos e decoração interativa das três praças do centro comercial: Praça de Cuba, Praça Monsenhor Linhares e Praça Coluna da Hora, no município de Sobral - CE.

Vale ressaltar que o valor investido terá um retorno significativo para o Município em vários aspectos, tais como divulgação turística, incremento do comércio, geração de empregos e promoção de uma maior arrecadação.

Vale mencionar, que no ano de 2019 e 2020 foi realizado o repasse para à CDL para a realização da campanha natalina.

A realização do Termo de Fomento com a CDL, para fins de colaboração financeira, seguirá um Plano de Trabalho, que passará a integrar o Termo para a execução e desenvolvimento de atividades.

Pelo exposto, requer que seja realizada o Termo de Fomento com a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL - CDL, com brevidade máxima possível.



Otaciano Javi de Sousa Júnior

Coordenador de Equipamento e Feiras

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Venho por meio deste, justificar a consecução da parceria ora pretendida, em obediência ao *caput* do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, bem como para evitar a nulidade prevista no §1º do mesmo dispositivo legal, abaixo transcrito, e para o objeto do presente processo:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no *caput* deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

A realização de Termo de Fomento com a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 06.602.262/0001-02, conforme Plano de Trabalho, tem como fundamento a publicação da Lei Municipal Nº 2.425/2023, que identificou expressamente a entidade beneficiária, conforme determina o Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
[...]

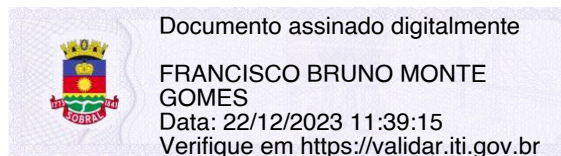
II - **a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifos nossos).

É exatamente na hipótese supracitada que se adequa a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL**, considerando que a mesma desenvolve atividades de interesse público e relevante interesse social, fator importante para a efetividade ao processo do Termo de Fomento, tendo sido autorizado expressamente por lei, a transferência de recursos financeiros.

Portanto, não há outra entidade no Município de Sobral que realize tal trabalho, muito menos com o volume e complexidade do realizado pela **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL** pelo que é inviável qualquer competição neste caso, posto que somente a OSC em questão pode atingir os objetivos comuns pretendidos.

Desta forma, encontra-se justificada a inexigibilidade do chamamento público.

Sobral - CE, data da assinatura digital.



Francisco Bruno Monte Gomes

Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - em exercício